PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
CumSen 0000410-43.2025.5.09.0863
EXEQUENTE: FERNANDA ROCHA FERREIRA OGASAWARA
EXECUTADO: LONDRICLINICAS-ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.
Em 04/11/2026.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Considerando que o último leilão do bem realizado neste Juízo restou negativo, determina-se a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, nos termos dos art. 879 do CPC e art. 888, § 3º, da CLT.

Para esse propósito, nomeio os leiloeiros, JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, WERNO KLÖCKNER JÚNIOR E GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSK, observando-se o que segue:
a) prazo de 60 dias corridos, a contar da assinatura do presente despacho, para apresentação de proposta nos autos;
b) Considerando-se a características particulares do bem penhorado, em atendimento ao art. 891, do CPC, não serão apreciados pelo Juízo propostas inferiores a 40% do valor da avaliação;
c) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, observando-se os requisitos previstos no art. 895, do CPC, especialmente:
- a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, que será garantido por hipoteca do próprio bem;
- a proposta deve indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
- no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR

por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, decidir-se-á pela mais vantajosa. Em iguais condições, será acolhida a formulada em primeiro lugar.
d) honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, que devem ser suportadas pelo arrematante;
e) A publicidade deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 887, do CPC;

A venda direta também poderá ser realizada pelo autor ou pelo réu.

Intimem-se as partes e os leiloeiros nomeados.

LONDRINA/PR, 05 de novembro de 2026.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: JORGE VITORIO ESPOLADOR